CONTRATO Nº 156/2025

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, ***Alda Márcia Ferreira de Andrade***, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 30.597.577/0001-93, com endereço Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Bloco 02 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-100, Fone: (83) 9.9989-3143, Email: mcmdistribuidora.cg@gmail.com, representada por ***Tássia Bezerra Gomes Pires***, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº 3.044.062 SDS/PB e inscrita no CPF sob nº 055.057.614-29, residente na Rua Tomás Soares de Souza, nº 920, Apro. 503 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-235, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, de forma parcelada, destinados aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 034/2025, Pregão Eletrônico nº 012/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 2 (dois) dias, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto ocorrerá quinzenalmente, no horário das 8 (oito) às 14 (catorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os alimentos componentes da merenda escolar pelo preço total de **R$ 595.808,00** (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Açúcar cristal 1pct x 30 unid x 1Kg	kg	ALEGRE	2.610	2,00	5.220,00
2	Arroz parboilizado longo Fino Tipo"1" 1pct x30und x 1Kg	kg	KIKA	41.100	2,00	82.200,00
4	Carne moída 1cx x 20unid x 500g	Unid.	CHULETÃO	9.340	4,00	37.360,00
5	Colorau 1pct x 10unid x 100g	Unid.	REI DE OURO	3.420	0,40	1.368,00
6	Cominho 1pct x 10unid x 100g	Unid.	REI DE OURO	3.420	0,50	1.710,00
7	Farinha de Mandioca – Tipo "1" 1pct x30unid x 1Kg	kg	FEIRA NOVA	277	2,25	623,25
8	Feijão cores tipo "1" 1pct x 30 unid x 1Kg	kg	PARARI	14.280	3,00	42.840,00
9	Feijão preto, tipo "1" 1pct x 30 unid x 1Kg	kg	PARARI	2.190	2,80	6.132,00
10	Filé de peito s/ pele s/ osso - 1Kg	Kg	FRIATO	33.000	8,00	264.000,00
11	Flocos de milho pré-cozido 1pct x 30unid x 500g	Unid.	FORTMILHO	9.692	0,75	7.269,00
12	Leite em pó integral, saco plástico 1pctx 50unid x 200g	Unid.	TGUINHO	15.000	3,75	56.250,00
13	Macarrão fino 1pct x 20 unid x 500g	Unid.	ALIANÇA	15.300	1,10	16.830,00
14	Óleo de soja embalagem plástica 1cx x20 unid x 900ml	Unid.	GENILZA	4.000	4,75	19.000,00
15	Polpa de Fruta – pct x 10Und x100g	Pacote	TROPICAL	2.740	2,80	7.672,00
16	Proteína Texturizada de Soja tipo "1" 1pct x 20 unid x 500g	Unid.	SUPRESOY	6.440	2,59	16.679,60
18	Vinagre, vinho branco fermentado 1pct x 12unid x 500ml	Unid.	SADIO	3.180	0,68	2.162,40
19	Creme de leite 1cx x 27 unid x 200g	Unid.	TGUINHO	12.150	1,50	18.225,00
21	Extrato de Tomate 1cx x 27 unid x 200g	Unid.	JULIETA	15.795	0,65	10.266,75

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: **EM = I x N x VP**, **I = (TX/100) / 365**, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado o prazo nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), consignados na dotação orçamentária: (383, 384, 385) 6003/12.306.1214.2.2101 – 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos alimentos componentes da merenda escolar não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 034/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos alimentos componentes da merenda escolar, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos alimentos componentes da merenda escolar, objeto do presente Contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os alimentos componentes da merenda escolar em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 034/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de alimentos componentes da merenda escolar que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 034/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos alimentos componentes da merenda escolar incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 034/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Zoneide Leal Maciel de Lima, CPF nº 388.165.474-72;

16.2.2. Fiscal: Érika Shirley Souza Bezerra Silva, CPF: 047.643.704-09.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

PREFEITURA DAS
VERTENTES
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

Vertentes, 01 de julho de 2025.

MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:30597577000193

Assinado de forma digital por MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:30597577000193
Dados: 2025.07.03 15:12:02 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Alda Márcia Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Tássia Bezerra Gomes Pires
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Erika Shirley Souza Bezerra Silva
CPF 047.643.704-09
Fiscal do Contrato